

**MENSAGEM Nº 039/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 03/05/2025  
*[Assinatura]*

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCABEL  
Recebido no dia às 09:23 Hs.  
PROTOCOLO nº 294/2025  
Em 19/05/2025  
D. 2025  
Funcionário

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel/CE, e dá outras providências”.

O envelhecimento populacional é uma realidade global, e o Brasil não foge a essa tendência. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa no país cresce significativamente, exigindo políticas públicas eficazes para garantir seus direitos e bem-estar. Nesse contexto, a criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMPDI) surge como uma medida essencial para assegurar a dignidade, a saúde e a inclusão social dessa parcela da população.

A Constituição Federal de 1988 (Art. 230) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelecem a obrigação do Estado e da sociedade em proteger os direitos da pessoa idosa. Além disso, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) prevê a criação de conselhos em todas as esferas governamentais para fiscalizar e propor ações em prol dessa população.

O CMPDI tem como principais funções:

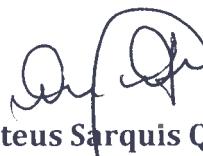
- a) Fiscalização e Defesa de Direitos – Assegurar o cumprimento do Estatuto do Idoso, combatendo negligência, violência e discriminação;
- b) Formulação de Políticas Públicas – Propor e acompanhar programas municipais voltados à saúde, moradia, transporte e lazer para idosos;
- c) Articulação com a Sociedade Civil – Promover parcerias com entidades assistenciais, universidades e órgãos públicos para ampliar a rede de proteção;
- d) Orientação e Denúncias – Servir como canal para recebimento de denúncias e encaminhamento de demandas relacionadas a maus-tratos ou violações.

Como benefícios para o município, podemos elencar: a redução de vulnerabilidades; melhoria na qualidade de vida, fortalecimento do controle social e prevenção de violações.

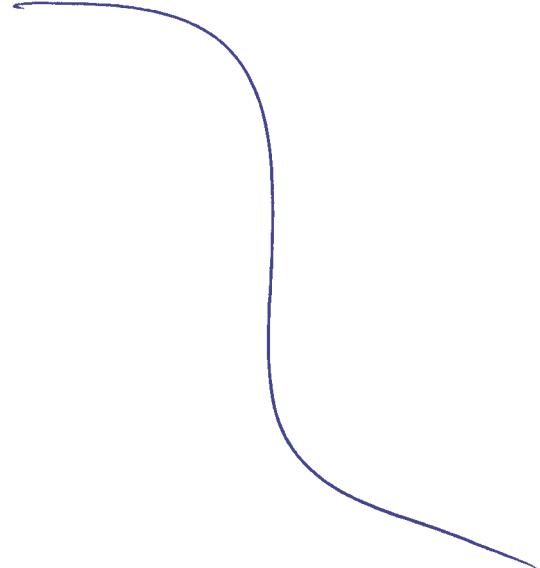
A criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não é apenas uma obrigação legal, mas uma necessidade social. Diante do crescimento da população idosa, é fundamental que os municípios assumam um papel ativo na garantia de direitos, promovendo envelhecimento digno e saudável. A implementação desse conselho fortalece a rede de proteção, assegura voz aos idosos e contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 16/05/2025.



**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



A Sua Excelênci  
**Sebastião de Castro Uchôa**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE  
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE  
CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE 19 DE maio DE 2025.

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 03/06/2025  
*[Signature]*

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 09:25 Hs.  
PROTOCOLO nº 294625  
Em 19/05/2025  
  
Funcionário

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cascavel, vinculado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município, com a finalidade de:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;



IX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas de pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);

XII - outras ações visando à proteção dos direitos da pessoa idosa.

*Parágrafo Único* - Aos membros do CMDPI, será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 2º** O CMDPI, composto de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

I - 1 (um) representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal da Cultura;

II - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil, eleitos em fórum ou assembleia própria:

- a) 2 (dois) representantes de Entidades, organizações de atendimento à pessoa idosa;
- b) 2 (dois) representantes dos Grupos de Convivência/Idosos;
- c) 1 (um) representante de trabalhadores da área, atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

§ 1º Cada membro do CMDPI terá 1 (um) suplente.

§ 2º A indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias.

§ 3º Caso haja extinção de algum órgão acima mencionado, será convidado para participar do CMDPI o órgão criado que desenvolva ações equivalentes junto à pessoa idosa.

§ 4º Os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo(a) Chefe do Executivo, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



**§ 5º** Os membros do CMDPI terão um mandado de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Art. 3º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**Art. 4º** A função do membro do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI.

**Art. 6º** O CMDPI contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Executivo, vinculada administrativamente ao órgão gestor e terá um profissional de nível superior com conhecimento das políticas públicas da pessoa idosa.

**Art. 7º** O CMDPI formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 9º** O CMDPI elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado e dada ampla divulgação.

*Parágrafo Único* - O regimento interno, que será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre o funcionamento do CMDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.341, de 04 de dezembro de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 16/05/2025.



**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**  
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 058/2025 de 19 de maio de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 294/2025, às 09:23 horas no dia 19.05.25, oriundo do Poder Executivo; Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 058/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 058/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Projeto tem por finalidade instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cascavel, vinculado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município;
2. Referida matéria visa cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal;
3. A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
4. Acerca do aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis;

5. Tendo como base os artigos 12, incisos I e II e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 058/2025.

6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

José Freitas dos Santos  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 03 de junho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 058/2025 de 19 de maio de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa  
Presidente

José Freitas dos Santos  
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Membro